



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0542/00

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 17 de ago de 2000

João Salgueiro  
Presidente

Projeto de LEI Nº 063/00 nº 063/00 data 16 / 08 / 00

Assunto: **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FHM E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **VEREADOR - JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS**

1ª discussão em        /        /       

2ª discussão em        /        /       

3ª discussão em        /        /       

Arquivado em 31 / 12 / 2000

Desarquivado em        /        /



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 063/2000

As Comissões  
Do

Em. 17 / 08 / 2000  
Presidente

### Cria o Fundo Municipal de Habitação – FMH e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, com o objetivo de financiar e garantir compromissos necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município.

**Art. 2º** - São beneficiários do FMH, famílias residentes no Município, com renda comprovadamente de até 03 (três) salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional e nenhum financiamento pelo SFH – Sistema Financeiro Habitacional – em qualquer parte da Federação.

**§ 1º** - As normas operacionais complementares, referentes ao FMH, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pelo Município para incorporação ao FMH

**§ 1º** - Para cumprimento de suas finalidades, o FMH poderá alienar ou gravar seu patrimônio, inclusive para a outorga de garantia a contratos mútuos, de que sejam tomadores os beneficiários definidos no art. 2º desta Lei.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 4º** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, destinados às finalidades previstas no art. 1º:

I – Os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;

II – Os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;

III – Os provenientes de retornos de suas operações de financiamentos e de concessão de garantias;

IV – Os provenientes de recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto as instituições financeiras ou habitacionais;

V – Os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – Os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

VII – Os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa do Fundo;

VIII – Outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Habitação – FMH, terá um Conselho Gestor – CG, integrado por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) do Poder Executivo, 03 (três) do Poder Legislativo e 03 (três) da Sociedade Civil.

**Art. 6º** - O prazo de duração do FMH é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

**Art. 7º** - O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou liberação de recursos pelo FMH é o contratado na forma do SFH, observando o prazo de duração do FMH.

**Art. 8º** - O Regimento Interno do FMH será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor – CG, e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Para formação inicial do FMH, fica aberto no Orçamento municipal, o crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a aportar recursos orçamentários para que se mantenham o Fundo sempre com valor igual ou superior aqui previsto.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 10º** - No caso de extinção do FMH, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público municipal e respeitados serão os compromissos e garantias já assumidos.

**Art. 11º** - Com vistas a se alcançarmos objetivos de obtenção de moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir e a doar os lotes já urbanizados diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela municipalidade.

**Art. 12º** - A doação se efetivará através da celebração de Contrato de Doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 13º** - As operações decorrentes desta lei estarão isentas de tributos que forem de competência do Município.

**Art. 14º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das sessões, 16 de agosto de 2000.**

  
**JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Anchieta - ES  
PROCOLO  
Nº 0542/00 Fls. 59  
Anchieta-ES 16/08/00  
